



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**CONTRATO Nº 04/2022**

**Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (Coren-RS) e a EMPRESA ASCOT TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - Coren-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por sua Presidente, **ROSANGELA GOMES SCHNEIDER**, brasileira, enfermeira, inscrita no COREN-RS sob o nº 042.185-ENF, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ASCOT TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.428.657/0001-90, sediada na Rua General Saveriano, nº 58 – Complemento A, em Vila Invernada, São Paulo-SP CEP nº 03.350-120 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ANGELO TRINDADE DOS SANTOS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 26.426.722-9 SSP/SP, e CPF nº 255.392.968-42 ou **VIVIANE ROSE NOVO TRINDADE DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 32.353.303-6 SSP/SP, e CPF nº 275.968.818-66, ambos sócios administradores, tendo em vista o que consta no **Processo nº 390-21** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **01/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas..

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Contratação de serviços de suporte e manutenção preventiva e corretiva na central telefônica do Coren-RS (equipamentos e sistemas) contemplando a troca de peças para os seguintes equipamentos: 1 (uma) central privada de comutação telefônica (CPCT) modelo Hipath 3550 V8 marca Siemens localizada na Sede do Coren-RS com os periféricos (1 tronco digital de 30 canais, 8 troncos analógicos, 68 ramais analógicos, 8 ramais digitais, 4 placas de 16 ramais – sla16, 1 placa de 8 troncos analógicos – tla8, 1 placa de E1, 1 placa de rede LIM Card e 1 placa/Modem IMODN. 1 Gateway TDM/IP com

**SEDE: PORTO ALEGRE** – AV. PLINIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. **CAPÃO DA CANOA** – AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

2 portas E1 CAS/R2 ISDN, marca KHOMP, modelo KMG 200, localizado na Sede do Coren-RS e 7 (sete) PBX-IP – UCM 2FXS/2FXO, Marca Ditel, Modelo PBX-IP 100U8TR, localizados nas Subseções de Caxias do Sul, Pelotas, Passo Fundo, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa e Uruguaiiana), 15 telefones IPs marca Intelbras, modelo TIP 125 Lite e 15 headset marca Intelbras, modelo CHS 55.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão 01-2022, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **2.1. Unidade centralizadora:**

**2.1.1.** COREN/RS – MATRIZ – Av Plínio Brasil Milano Porto Alegre RS

### **2.2. Unidades Remotas:**

**2.2.1** Santa Maria - Rua Dr. Alberto Pasqualini, nº 35, sala 101, Centro;

**2.2.2.** Santa Cruz - Rua Vinte e Oito de Setembro, nº 221, sala 504

**2.2.3** Caxias do Sul - Rua Pinheiro Machado, nº 2.659, sala 602

**2.2.4** Passo Fundo - Rua Moron, nº 1324, sala 703

**2.2.5** Santa Rosa - Rua Minas Gerais, nº 55, sala 604

**2.2.6** Pelotas - Rua Barão de Santa Tecla, nº 583, sala 705

**2.2.7** Uruguaiiana - Rua Quinze de Novembro, nº 1426, sala 20

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, Coren-RS, para o exercício de 2022, por conta do Elemento da Despesa:

a) 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 – Manutenção e Conservação de Bens e Imóveis/Instalações..

**3.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**4.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, CONDIÇÕES E DATA DE PAGAMENTO**

**5.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo período de 12 (doze) meses o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**5.2** O pagamento será somente mediante apresentação da nota fiscal e boleto com o código de barras para pagamento, o qual será efetuado até o 05º (quinto) dia do mês posterior a prestação dos serviços, observando o prazo de 30 (trinta) dias a contar do início do contrato.

**5.3** Na hipótese da fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão dos valores ou da documentação, o CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento;

**5.4** O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo fiscal do contrato;

**5.5** O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver prestado o serviço conforme o objeto por ela contratado, ou a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes do neste contrato;

**5.6** O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões negativas da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e da Justiça do Trabalho;

**5.7** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a CONTRATADA será oficialmente comunicada pelo COREN-RS, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras que deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação;

**5.8** O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da nota fiscal, que deverá ser entregue na Sede do COREN-RS no  
**SEDE: PORTO ALEGRE** – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - [www.portalcoren-rs.gov.br](http://www.portalcoren-rs.gov.br) - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. **CAPÃO DA CANOA** – AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data de seu vencimento, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

**5.9** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

**5.10** A empresa CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do CONTRATANTE;

**5.11** Os documentos fiscais devem ser emitidos, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ constante neste contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo de licitação, sendo proibida sua substituição por outro número, mesmo que de filial da CONTRATADA.

**5.12** A suspensão do pagamento e a devolução da documentação de cobrança, não autoriza a CONTRATADA a suspender a cobertura contratual.

**5.13** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**5.14** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN/RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo.

**6.1.1** Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores contratados caso a vigência seja inferior a 1 (um) ano.

**6.1.2.** No caso de prorrogação contratual, com vigência superior a 1(um) ano, poderá ser concedido reajuste pelo índice acumulado anual do



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação) ou, se este for extinto, por outro que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** A CONTRATADA deverá prestar e manter durante toda a execução do contrato os serviços de manutenção para a CONTRATANTE, conforme exposto na Cláusula Primeira;

**7.2** Suporte técnico aos usuários do sistema pelo período em que durar o contrato;

**7.3** Manutenção e atualizações necessárias para o correto e constante funcionamento do sistema;

**7.4** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao COREN/RS;

**7.5** Disponibilizar para o CONTRATANTE todos os meios de contatos existentes, bem como nome da pessoa para contato, endereço, e-mail, telefone e fax;

**7.6** Indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional para ser o responsável pela correta execução dos serviços junto ao COREN/RS;

**7.7** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

**7.8** Realizar a troca de peças.

**7.9** Deverão manter durante toda a vigência do Contrato a assistência para:

**7.9.1** Esclarecer questões relacionadas ao uso do software sob licença.

**7.9.2** Identificar e corrigir as causas de possíveis erros ou mau funcionamento do hardware e software adquiridos

**7.9.3** Substituição de peças que eventualmente devam ser trocadas para o pleno funcionamento dos equipamentos.

**7.9.4** Resolver eventuais quedas de sistema que impossibilitem o uso dos ramais telefônicos de forma que não prejudique o funcionamento do Conselho;

**7.9.5** Acompanhar e corrigir os problemas com os serviços prestados.

**7.9.6** Orientar ou aplicar soluções alternativas para os erros ou mau funcionamento dos módulos.

**7.9.7** Disponibilizar as versões mais atualizadas do software ofertado para proceder a imediata substituição das versões anteriores.

**7.9.8** Atualizar e entregar a documentação que permita a devida operação do software quando houver melhorias ou adequações realizadas.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**7.9.9** O atendimento do suporte técnico deverá ocorrer durante o horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados em que não houver expediente no Contratante.

**7.9.10** O atendimento para o suporte técnico deverá ocorrer através dos seguintes canais: telefone, E-mail, site do Fornecedor ou presencial.

### **CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da contratação;

**8.2** Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

**8.3** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

**8.4** Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser fiscal do contrato e fazer ligações com a CONTRATADA e responder pela correta execução dos serviços.

**8.5** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos entregues/instalados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

### **CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – PENALIDADES**

**9.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.2** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até, 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

**9.2.1** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**9.2.2** apresentar documentação falsa;

**9.2.3** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**SEDE: PORTO ALEGRE** – AV. PLÍNIO BRASILEIRO MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. **CAPÃO DA CANOA** – AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**9.2.4** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**9.2.5** não mantiver a proposta;

**9.2.6** cometer fraude fiscal;

**9.2.7** comportar-se de modo inidôneo.

**9.2.7.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**9.2.8** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**9.2.9** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**9.2.10** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**9.2.11** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**9.2.12** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**9.2.13** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**9.2.14** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**9.2.15** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**9.2.16** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

### Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**9.2.17** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**9.2.18** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**9.2.19** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**9.2.20** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.2.21** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**9.2.22** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**9.2.23** A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 a seguir:

**9.2.24** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 1**

<b>GRAU DA INFRAÇÃO</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA % do valor total do Contrato</b>
1	1%
2	2%
3	3%



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**Tabela 2**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Grau</b>	<b>Incidência</b>
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços/fornecimentos.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço/fornecimento ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço/fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos físicos, lesões corporais ou consequências letais.	3	Por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
6	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção	2	Por empregado e

**SEDE: PORTO ALEGRE** – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. **CAPÃO DA CANOA** – AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

	Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.		por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado da CONTRATANTE, nomeado fiscal do contrato através de Portaria, devendo a CONTRATADA ser informada.

**10.2 DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES UTILIZADOS NA SOLUÇÃO DE TELEFONIA DO COREN-RS.**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Central privada de comutação telefônica (CPCT) modelo Hipath 3550 V8 marca Siemens localizada na Sede do Coren-RS.	01
Software de tarifação no datacenter do Coren, Info360 do fabricante Informatec.	01
Software de callcenter no datacenter do Coren, RCX Voice Manager do fabricante RCX Tecnologia de Negócios, incluindo 15 licenças (agentes) de uso.	01
Gateway TDM/IP com 2 portas E1 CAS/R2 ISDN, marca KHOMP, modelo KMG 200, localizado na Sede do Coren-RS.	01
PBX-IP – UCM 2FXS/2FXO, Marca Ditel, Modelo PBX-IP 100U8TR, localizados nas Subseções de Caxias do Sul, Pelotas, Passo Fundo, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa e Uruguaiiana.	07
Telefones IP	15
HeadSet	15

**SEDE: PORTO ALEGRE** – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 – SALA 101 - CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350. **CAPÃO DA CANOA** – AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**10.3** A solução de Callcenter possui as seguintes funções:

**10.3.1** Gravação das ligações atendidas;

**10.3.2** Atendimento inicial automático ao inscrito, que permite seu direcionamento ao ramal desejado através da discagem de números;

**10.3.3** Gravação de informações (mensagens automáticas) para serem repassadas ao profissional que liga, buscando sanar dúvidas simples;

**10.3.4** Fila de espera de ligações e mensagem que informa ao inscrito que aguarda o atendimento que a linha encontra-se ocupada bem como seu lugar na fila;

**10.3.5** Gerenciamento das chamadas:

**10.3.5.1** Número de chamadas recebidas, atendidas e perdidas;

**10.3.5.2** Número de ligações na fila de espera;

**10.3.5.3** Quantidade de ramais disponíveis, ou em atendimento

## **10.4. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**

**10.5** Dos chamados:

**10.5.1** Define-se como “tempo máximo para a conclusão dos chamados”, o período compreendido entre o horário de encaminhamento do chamado pelo Coren-RS à empresa contratada e o horário de fechamento do chamado pelo técnico da contratada, deixando o equipamento em condições normais de operação;

**10.5.2** O tempo máximo para a conclusão dos chamados técnicos abertos pelo Coren-RS a contratada é de:

**10.5.2.1** 4 (quatro) horas para chamado técnico;

**10.5.2.2** 24 (vinte e quatro) horas úteis para a troca de peças;

**10.5.2.3** 24 (vinte e quatro) horas úteis para a substituição do equipamento.

**10.6** A contratada deverá possuir software de controle de chamados e fornecer acesso para abertura e acompanhamento, possibilitando a abertura de chamados automaticamente via e-mail.

**10.7** Fornecer relatório mensal de chamados atendidos para validação de SLA.

## **10.8 DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

**SEDE: PORTO ALEGRE** – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 – SALA 101 - CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350. **CAPÃO DA CANOA** – AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**10.9** Os serviços de suporte técnico e manutenção serão contratados pelo período de 12 meses, a contar da devida assinatura do contrato, garantindo assim o devido suporte das soluções, nos seguintes endereços:

Unidade centralizadora:

**10.10.1** COREN/RS – MATRIZ – Av Plínio Brasil Milano Porto Alegre RS

Unidades filiais (Subseções):

**10.10.2** Santa Maria - Rua Dr. Alberto Pasqualini, nº 35, sala 101, Centro

**10.10.3** Santa Cruz - Rua Vinte e Oito de Setembro, nº 221, sala 504

**10.10.4** Caxias do Sul - Rua Pinheiro Machado, nº 2.659, sala 602

**10.10.5** Passo Fundo - Rua Moron, nº 1324, sala 703

**10.10.6** Santa Rosa - Rua Minas Gerais, nº 55, sala 604

**10.10.7** Pelotas - Rua Barão de Santa Tecla, nº 583, sala 705

**10.10.8** Uruguaiana - Rua Quinze de Novembro, nº 1426, sala 20

**10.11** Durante toda a vigência do contrato, a LICITANTE vencedora deverá manter assistência especializada para:

**10.11.1** Esclarecer questões relacionadas ao uso do software sob licença.

**10.11.2** Identificar e corrigir as causas de possíveis erros ou mau funcionamento do hardware e software adquiridos;

**10.11.3** Resolver eventuais quedas de sistema que impossibilitem o uso dos ramais telefônicos de forma que não prejudique o funcionamento do Conselho;

**10.11.4** Acompanhar e corrigir os problemas com os serviços prestados. Orientar ou aplicar soluções alternativas para os erros ou mau funcionamento dos módulos.

**10.11.5** Disponibilizar as versões mais atualizadas dos sistemas utilizados para proceder a imediata substituição das versões anteriores.

**10.11.6** Atualizar e entregar a documentação que permita a devida operação do software quando houver melhorias ou adequações realizadas.

**10.11.7** O atendimento do suporte técnico deverá ocorrer durante o horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados em que não houver expediente no Contratante.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**10.11.7.1** O atendimento para o suporte técnico deverá ocorrer através dos seguintes canais: telefone, E-mail, site do Fornecedor ou presencial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS**

**11.1** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**

**13.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**14.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:

**14.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**14.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

**14.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**14.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**SEDE: PORTO ALEGRE** – AV. PLÍNIO BRÁSIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. **CAPÃO DA CANOA** – AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**15.1** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 15 de fevereiro de 2022.

---

#### **Contratante**

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**  
**ROSANGELA GOMES SCHNEIDER**  
Presidente

---

#### **Contratante**

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**  
**SANDRA MARIA GAWLINSKI**  
Tesoureira

---

#### **Contratada**

**ASCOT TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME**

Testemunhas:

1.

2.